ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 235/2025 Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 54/2025, que ***"Institui o Programa Farmácia Veterinária Popular, no Município de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências"***, conforme as razões a seguir apresentadas pela Procuradoria Geral, conforme segue:

Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, "se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas".

No caso em tela, o Projeto de Lei n.º 54/2025 tem por objeto a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular, destinado ao recebimento, reaproveitamento e distribuição gratuita de medicamentos de uso veterinário, bem como à destinação adequada dos produtos impróprios para consumo. A proposta visa ampliar o acesso à medicação para animais pertencentes a famílias de baixa renda, promover o bem-estar animal, prevenir doenças zoonóticas e reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte incorreto de substâncias químicas.

*Nesse contexto, **a Secretaria Municipal da Agricultura se manifestou pela inviabilidade de implementação do Projeto de Lei n.º 54/2025**, considerando a inexistência, no presente momento, de estrutura funcional e administrativa compatível com as exigências operacionais previstas na proposta, uma vez que a execução do programa, conforme o modelo estabelecido, demandaria medidas e recursos que ultrapassam a atual capacidade institucional da pasta.*

*Inclusive, **a Secretaria destacou que a proposição acarreta criação de despesa pública sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e sem indicação de fonte de custeio**, contrariando os arts. 15 a 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) **e ressaltou que a imposição de obrigações específicas à Administração compromete a autonomia do Poder Executivo e configura ingerência indevida na sua organização interna**, em afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.*

Ressalte-se, desde logo, que a proposição apresenta uma proposta de relevante interesse público, ao instituir o Programa Farmácia Veterinária Popular, voltado à coleta, reaproveitamento e distribuição gratuita de medicamentos veterinários à população em situação de vulnerabilidade social, razão pela qual a

iniciativa se alinha a princípios de proteção animal, prevenção de zoonoses, sustentabilidade ambiental e promoção da saúde pública, representando um avanço no atendimento às demandas da população que não possui meios de arcar com os custos de tratamento de seus animais domésticos.

***Contudo, para que a proposição não imponha encargos imediatos ao Município, torna-se necessária a supressão de determinados dispositivos que acarretam obrigações administrativas e financeiras incompatíveis com a atual realidade estrutural da Administração Pública Municipal**, conforme apontado na manifestação da Secretaria Municipal da Agricultura, datado de 25 de abril de 2025.*

Entre os dispositivos que devem ser suprimidos, destaca-se:

- ***Art. 4º** – por impor, de forma imediata, a obrigatoriedade de que a verificação da qualidade e validade dos medicamentos doados seja realizada exclusivamente por médicos-veterinários ou farmacêuticos veterinários legalmente habilitados. Tal exigência **implica necessidade de estrutura técnica especializada** e disponibilidade de profissionais com registro em conselho de classe, o que **não está presente na atual realidade funcional da Administração**, gerando **ônus indireto e interferência na organização interna do Executivo**.*
- ***Parágrafos do art. 5º e §§1º e 2º do art. 6º**-por exigirem avaliação e triagem técnica obrigatória por médicos-veterinários ou farmacêuticos veterinários, o que pressupõe a contratação ou designação de profissionais com registro em conselho de classe, gerando despesas e interferindo na autonomia da gestão de pessoal.*
- ***Art. 10 (caput e parágrafo único) -** que trata da utilização de espaços públicos e servidores municipais na execução do programa. Ainda que mencione "sem ônus para o Executivo", o dispositivo impõe encargos administrativos que demandariam remanejamento de pessoal e destinação de estrutura física, com evidente impacto operacional e orçamentário.*

*Tais dispositivos, se mantidos, **configurariam vício de iniciativa e afrontariam os princípios da separação dos poderes, da legalidade e da responsabilidade fiscal**, previstos nos arts. 2º, 61, §1º, II, "e" da Constituição Federal e nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).*

*Ante o exposto, da análise jurídica do Projeto de Lei nº 54/2025, **sugere-se o veto parcial**, com fundamento nas razões jurídicas e administrativas ora expostas. Dessa forma, ao suprimir os dispositivos que impõem encargos imediatos à estrutura administrativa e financeira do Município, o projeto remanescente assume **caráter autorizativo**, permitindo que o Programa Farmácia Veterinária Popular venha a ser **progressivamente implementado**, de acordo com a disponibilidade orçamentária, técnica e institucional, mediante regulamentação futura e diálogo com o autor da proposição.*

Trata-se, portanto, de solução juridicamente adequada, que preserva o mérito da iniciativa legislativa sem comprometer a autonomia organizacional do Executivo nem infringir os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, visando compatibilizar a relevante finalidade social da proposta com os limites legais e estruturais da Administração Pública, assegurando a legalidade e a responsabilidade na condução das políticas públicas municipais.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. FELIPE COELHO PINTO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.